



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 602
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1890/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4447498/2018
INTERESSADO(A):	OPERARI ENGENHARIA SERVIÇOS LTDA

**EMENTA:** Defere o(a) Registro de Pessoa Jurídica – Principal da empresa OPERARI ENGENHARIA SERVIÇOS LTDA, sob a responsabilidade técnica do profissional Engenheiro Civil ANDRÉ JOSÉ DE MEDEIROS JÚNIOR, CREA nº 211345484-0.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **José Jácome Neto**, que trata de requerimento por parte da empresa **OPERARI ENGENHARIA SERVIÇOS LTDA** que requereu seu registro de pessoa jurídica e indicou o Engenheiro Civil **André José de Medeiros Júnior**, CREA nº 211345484-0, sócio da interessada, como seu responsável técnico (RT). O profissional indicado está habilitado no Sistema Confea/Crea com atribuições do Art. 7º da Resolução Confea nº 218/73 e já responde tecnicamente apenas pela ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP. **Considerando** a Decisão CEEC/RN nº 1454/2018, ele poderá assumir a responsabilidade técnica pela interessada. Diante do exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do requerimento da empresa **OPERARI ENGENHARIA SERVIÇOS LTDA**, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Civil **André José de Medeiros Júnior**, CREA nº 211345484-0, de acordo com a Lei nº 5.194/66; Resolução Confea nº 336/89 e Decisão nº 1454/2018 deste Colegiado. A empresa fica classificada na CLASSE “A” (art. 1º da Resolução Confea nº 336/89), e deve constar no cadastro da empresa a seguinte observação restritiva: HABILITADA para as seguintes atividades técnicas: construção de edifícios, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, serviços de desmonte e demolição de estruturas previamente existentes, serviços de pintura em edificações e obras de engenharia civil, obras de terraplenagem, obras de fundações, administração de obras, gestão e administração da propriedade imobiliária e serviços de engenharia (apenas serviços de engenharia civil). **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram Favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANTAS e VITAL DUARTE NÓBREGA.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.

  
Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**  
Coordenador da CEEC